



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

| | |
|---|---|
| Protocolado em: SB - 1/2019 30/05/2019 16:50 | DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 04/Junho/2019 |
|---|---|

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A Vereadora que o presente subscreve, em conformidade com o regimento interno desta casa, apresenta Substitutivo ao Projeto de Lei nº 168/2018, Processo nº 218/2018, com a finalidade de adequar o mesmo as normas e parâmetros deste Poder Legislativo requerendo sua regular tramitação.

Caxias do Sul, 30 de Maio de 2019; 144º da Colonização e 129º da Emancipação Política.

DENISE PESSÔA (Autora)
Vereadora - PT



PROCESSO Nº 218/2018 - PROJETO DE LEI nº PL 168/2018

SUBSTITUTIVO nº SB - 1/2019

Cria a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Para fins da aplicação desta Lei, tem-se por base a Constituição da República Federativa do Brasil - Constituição Federal, de 1988 - a Convenção da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência de 2008, a Lei Federal nº 13.146, de 6 de junho de 2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência e a Norma Brasileira ABNT NBR 9050, de 2015.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE

Art. 2º A Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem por objetivo assegurar os direitos sociais da pessoa com deficiência, criando condições para promover a sua autonomia, a sua integração e a sua efetiva participação na sociedade.

Art. 3º Considera-se Pessoa com Deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Seção 1
Dos Princípios

Art. 4º A Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será regida pelos



seguintes princípios:

I - é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico;

II - a pessoa com deficiência goza de todos os direitos fundamentais inerentes ao cidadão, sem prejuízo da proteção integral, sendo-lhe assegurada, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades para a preservação de sua saúde física e mental e para seu aperfeiçoamento intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

III - a pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante; e

IV - a pessoa com deficiência será o principal agente e destinatário das transformações a serem efetivadas por meio desta política.

Seção II Das Diretrizes

Art. 5º Constituem diretrizes da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - realização de mapeamento das pessoas com deficiência no Município, visando subsidiar essa política;

II - formulação e implementação de políticas sociais públicas específicas à pessoa com deficiência, em conformidade com o Art. 1º desta lei e Conferências da Pessoa com Deficiência nas diferentes esferas de governo;

III - destinação de recursos públicos visando a proteção social à pessoa com deficiência;



IV - participação da pessoa com deficiência, por meio de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos de qualquer natureza desenvolvidos no Município;

V - priorização do atendimento à pessoa com deficiência em sua família de origem ou substituta, em detrimento do acolhimento institucional;

VI - formação permanente das equipes multiprofissionais que realizam a prestação de serviços à pessoa com deficiência;

VII - implementação de sistema de informações, em rede, que permita a divulgação da política municipal quanto a serviços, programas e projetos oferecidos à pessoa com deficiência; e

VIII - apoio e incentivo a estudos e pesquisas sobre as questões relativas a deficiências, inclusive aspectos preventivos, visando a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

Art. 6º A Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tornar-se-á efetiva por meio da articulação das diversas políticas setoriais, governamentais e não governamentais e será garantida pelos seguintes órgãos:

I - Coordenadoria de Acessibilidade; e

II - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 7º Compete:

I - à Coordenadoria de Acessibilidade elaborar, coordenar e intermediar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência; e



II - ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência deliberar, articular, controlar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

CAPÍTULO IV DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Art. 8º Na implementação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, são competências dos órgãos e entidades públicos:

I - na área da Assistência Social:

a) prestar serviços de proteção social à pessoa com deficiência e suas famílias, garantindo o acesso aos direitos socioassistenciais, por meio de ações executadas diretamente pelo órgão gestor da Assistência Social do Município e de parcerias com entidades e organizações de assistência social;

b) implantar, desenvolver e executar os serviços, os programas e os projetos destinados à pessoa com deficiência, de acordo com a Legislação vigente na Política Nacional de Assistência Social;

c) assessorar e monitorar a rede de assistência social que promove ações de atenção à pessoa com deficiência;

d) promover ações de prevenção das situações de risco social e pessoal, o desenvolvimento de potencialidades, o protagonismo e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários das pessoas com deficiência nos serviços de assistência social, por meio de atendimentos sistemáticos, da garantia e do acesso aos direitos socioassistenciais; e

e) desenvolver serviços especializados de referência para atender pessoas com deficiências vítimas de violência, abusos, abandono e negligência, de acordo com as normas e legislações em vigor.

II - na área da Saúde:

a) assegurar assistência integral à pessoa com deficiência nas diferentes instâncias de



atendimento do Sistema Único de Saúde (Nível Primário, Secundário e Terciário);

b) realizar estudos epidemiológicos para identificar as principais causas e riscos à saúde da pessoa com deficiência;

c) desenvolver ações e programas de prevenção e promoção à saúde da pessoa com deficiência;

d) garantir capacitação continuada aos profissionais que prestam assistência à pessoa com deficiência, especialmente em serviços de habilitação e de reabilitação;

e) garantir o atendimento à saúde, de acordo com a legislação vigente;

f) garantir atendimento fora de domicílio, para fins de diagnóstico e de tratamento, além de transporte e acomodação da pessoa com deficiência e de seu acompanhante, quando esgotados os meios de atenção à saúde da pessoa com deficiência no local de residência;

g) proporcionar condições adequadas para permanência, em tempo integral, de acompanhante ou atendente pessoal para a pessoa com deficiência internada ou em observação;

h) coibir todas as formas de discriminação contra a pessoa com deficiência, inclusive a cobrança de valores diferenciados por planos e seguros privados de saúde, em razão de sua condição; e

i) assegurar à pessoa com deficiência o acesso aos serviços de saúde, tanto públicos como privados, e às informações prestadas e recebidas, por meio de recursos de tecnologia assistiva e de todas as formas de comunicação previstas no inciso V do art.3º da Lei Brasileira de Inclusão.

III - na área da Habilitação e Reabilitação:

a) basear o processo de habilitação e reabilitação em avaliação multidisciplinar das necessidades, habilidades e potencialidade de cada pessoa, observando um plano de atendimentos específicos para o pleno desenvolvimento pessoal e social; e

b) nos programas e serviços de habilitação e reabilitação; assegurar à pessoa com



deficiência, métodos, técnicas, recursos e equipamentos adequados, acompanhados de apoio técnico profissional de acordo com as especificidades de cada deficiência, visando a saúde, a autonomia e a vida independente.

IV - na área de Educação:

a) viabilizar adaptação curricular, metodologias específicas, tecnologias assistivas e material didático aos alunos com deficiência matriculados na rede municipal, em todos os níveis e modalidades;

b) criar programas de alfabetização para jovens e adultos com deficiência;

c) garantir a oferta do Atendimento Educacional Especializado em todas as etapas, níveis e modalidades da educação;

d) qualificar os profissionais da Rede Municipal de Ensino, por meio de formação continuada e permanente em suas especificidades;

e) oferecer profissionais para auxílio na alimentação, locomoção e higiene ou em outra situação que se fizer necessária à pessoa com deficiência, mediante avaliação multiprofissional;

f) garantir acesso e igualdade de condições em atividades recreativas, esportivas e de lazer, no sistema escolar; e

g) implementar, nas unidades de ensino, em todos os níveis e modalidades, condições de acessibilidade, provisão de instrução, treinamento e recursos adequados para as pessoas com deficiência.

V - na área do Trabalho:

a) desenvolver mecanismos que combatam a discriminação da pessoa com deficiência quanto a sua participação no mercado de trabalho, nos setores público e privado;

b) promover a inclusão, garantindo condições de acesso e permanência da pessoa com deficiência nas políticas de trabalho, emprego e renda desenvolvidas pelo Poder Público



Municipal e da iniciativa privada;

c) garantir à pessoa com deficiência, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, condições justas e favoráveis de trabalho;

d) coibir a restrição ao trabalho da pessoa com deficiência e qualquer discriminação em razão de sua condição, bem como a exigência de aptidão plena; e

e) criar, manter e atualizar um cadastro de pessoas com deficiência de forma a atender à política de trabalho e emprego;

VI - na área de Transporte e Mobilidade:

a) assegurar o direito ao transporte e mobilidade à pessoa com deficiência, por meio da eliminação de todos os obstáculos e barreiras ao seu acesso permitindo autonomia e independência;

b) observar e adotar os meios de acessibilidade conforme legislação em vigor nos espaços públicos, privados, comerciais, edificações e similares;

c) manter o passeio público com sinalização acessível e livre de obstáculos e barreiras levando em conta as diferentes deficiências;

d) garantir que os veículos de transporte coletivo sejam acessíveis, de forma a permitir seu uso com independência, autonomia e segurança nos procedimentos de embarque e desembarque, de acordo com as normas técnicas, inclusive com sistema de comunicação que disponibilize informações sobre todos os pontos do itinerário;

e) garantir o cumprimento as frotas de empresas de táxi devem cumprir o percentual mínimo estabelecido de veículos acessíveis, conforme previsto na Lei Brasileira de Inclusão, sendo proibida a cobrança diferenciada de tarifa pelo serviço prestado à pessoa com deficiência;

f) garantir reserva do percentual mínimo de vagas estabelecidas nas áreas de estacionamento, público ou privado, de uso coletivo e em vias públicas, às pessoas com deficiência, devendo as vagas se localizarem próximo aos acessos de circulação de pedestres e ser devidamente sinalizadas; e



g) a credencial do beneficiário deverá ser confeccionada e fornecida pelo gestor público municipal, devendo ser colocada no veículo, em local visível ao estacionar em vagas reservadas.

VI - na área de Habitação:

a) garantir moradia digna para a pessoa com deficiência, considerando sua independência;

b) adotar ações estratégicas e programas com as demais políticas para atender às necessidades da pessoa com deficiência; e

c) garantir à pessoa com deficiência prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria nos programas públicos ou subsidiados, observando a legislação vigente.

VII - na área da Cultura:

a) adotar soluções visando superação de barreiras para o acesso da pessoa com deficiência a todo o patrimônio cultural, observando as normas de acessibilidade ambiental e de proteção deste patrimônio; e

b) assegurar à pessoa com deficiência acessibilidade e assento preferencial em espaço de boa visibilidade nos locais de eventos, garantindo, ainda, a acomodação de no mínimo um acompanhante.

VIII - na área de Esporte e Lazer:

a) assegurar e ampliar ações por meio de políticas públicas, na área do Esporte e Lazer, promovendo a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência, estimulando sua participação no convívio familiar e social e o fortalecimento de vínculos;

b) readequar os espaços coletivos de esporte e lazer existentes na comunidade mediante adaptações, sinalizações, equipamentos e instalações que viabilizem a acessibilidade e mobilidade das pessoas com deficiência;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

c) promover a formação continuada e permanente dos profissionais que atuam com esporte e lazer para atendimento às especificidades das pessoas com deficiências;

d) se necessário, disponibilizar equipamentos e tecnologias assistivas para promover a participação das pessoas com deficiência em eventos esportivos e de lazer; e

e) assessorar e auxiliar desportistas com deficiência na busca de captação de recursos junto a órgãos públicos municipais, estaduais e federais visando sua maior inclusão em todas ramificações do esporte.

IX - na área da Segurança Pública e Proteção Social - Coordenadoria da Acessibilidade:

a) desenvolver e articular as políticas públicas para acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência;

b) desenvolver e executar projetos como objetivo de reduzir a violência e a discriminação contra a pessoa com deficiência;

c) articular uma rede de proteção à pessoa com deficiência em conjunto com as demais Coordenadorias;

d) cadastrar as pessoas com deficiência do Município de Caxias do Sul e manter atualizado o mapeamento visando subsidiar as políticas públicas em âmbito municipal;

e) potencializar ações de combate à discriminação, à exclusão e à segregação das pessoa com deficiência;

f) sensibilizar a sociedade promovendo a igualdade de oportunidades, a autoestima e protagonismo da pessoa com deficiência;

g) estabelecer o fluxo para recebimento de denúncias de qualquer forma de violência, discriminação e violação de direitos da pessoa com deficiência, assim como encaminhar as referidas denúncias ao Sistema de Garantia de Direitos (SGD);

h) fortalecer a relação entre as entidades e organizações que atendem pessoa com



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

deficiência junto ao poder público, na garantia da qualidade no atendimento desse segmento;

i) elaborar e implementar diretrizes na sua área de atuação, orientando e assessorando as demais unidades do Governo; e

j) disponibilizar à sociedade civil o banco de currículos da pessoa com deficiência;

X - nos processos administrativos no Município:

a) fazer cumprir a prioridade na tramitação de procedimentos administrativos da administração pública e iniciativa privada em que a pessoa com deficiência figure como parte ou interveniente, em qualquer instância; e

b) priorizar o atendimento da pessoa com deficiência nos serviços públicos e privados conforme legislação vigente.

Art. 9º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL